



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá, em Eusébio, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira   |                             |                                |
| <b>SPU Nº 02265250-7</b>   | <b>PARECER Nº 0299/2003</b> | <b>APROVADO EM: 12.03.2003</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Marlinda Jataí Gadelha de Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá, situada na Rua Irmã Ambrosina, 266, CEP: 61760-000, Eusébio, mediante processo Nº 02265250-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 0606/96, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

Cont. Parecer Nº 0299/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0299/2003  |
| SPU          | Nº | 02265250-7 |
| APROVADO EM: |    | 12.03.2003 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC